

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 191/2024, de autoria do **Vereador Jaildo Oliveira**, que “**INSTITUI** o Programa “**IPTU AMBIENTAL**” e concede o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 191/2024**, de autoria do **Vereador Jaildo Oliveira**, que institui, no âmbito do Município de Manaus, o Programa “**IPTU AMBIENTAL**”, com o objetivo de fomentar medidas voltadas à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário aos contribuintes que aderirem ao referido programa. O incentivo se dá por meio da concessão de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

A proposta visa estimular práticas sustentáveis em áreas urbanas, tais como a captação de águas pluviais, a utilização de sistemas de aquecimento solar, o uso de materiais de construção sustentáveis, entre outras ações ambientalmente responsáveis. Além disso, busca conscientizar a população sobre a importância da proteção ambiental, prevendo, inclusive, um sistema de monitoramento e fiscalização para garantir a efetividade das medidas implementadas.

A iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que assim dispõe:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, trata-se de matéria de interesse local, conforme estabelecem o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 191/2024**, motivo pelo qual somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 07 de maio de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora


CONTINUA
CONTINUA
CONTINUA
CONTINUA